



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N° 001/89 DE 17 DE JANEIRO DE 1989.

INSTITUE O IMPÔSTO MUNICIPAL SÔBRE VENDAS DE COMBUSTIVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO-IVV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Impôsto Municipal sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade efetuadas ao consumidor final.

ART. 2º - O IVV não incide sobre a venda a varejo de Óleo Diesel.

ART. 3º - Considera-se local de operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

ART. 4º - Contribuinte do Impôsto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no artigo 1º.

§ 1º - Considera-se estabelecimento, o local construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao impôsto.

§ 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos em decorrência de operação já tributada.

ART. 5º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- I - o transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte;
- II - O armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

ART. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque menor indicação para fins de controle.

ART. 7º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

- I - não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;
- II - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;
- III - estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

ART. 8º - As alíquotas do imposto são:

I - Gasolina.....	3%
II - Querosene iluminante.....	3%
III - Álcool hidratado.....	3%
IV - Óleos lubrificantes.....	3%
V - Gás liquefeito de petróleo.....	3%
VI - Gasolina de aviação.....	3%
VII - Querosene de aviação.....	3%

ART. 9º - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo !



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

aprovado pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscrito.

ART. 10º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Estados e Municípios, objetivando a implementação de normas e procedimentos que se destinem à cobrança e a fiscalização do tributo.

ART. 11º - O Crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária do seu valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

ART. 12º - O Descumprimento das obrigações principais e necessárias sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto:

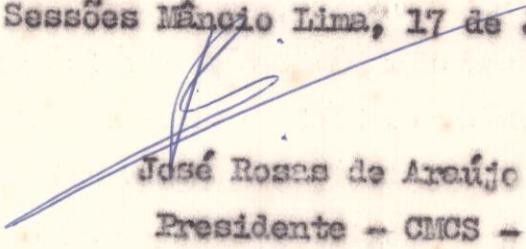
- I - Falta de recolhimento do tributo - multa de 100% do valor do imposto;
 - II - Falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada - multa de 200% do valor do imposto;
 - III - Emitir documento fiscal consignando importância diversa do valor de operação ou com valores diferentes nas respectivas vias com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 200% do valor do imposto não pago;
 - IV - Deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 10% do valor da OTN;
 - V - transportar, receber ou manter estoque ou em depósito, produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal inidôneo - multa de 200% do valor do imposto;
 - VI - recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 40% do valor do imposto;
- ART. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua vigência.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- ART. 14º - O IVV será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.
- ART. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 17 de Janeiro de 1989.


José Rosas de Araújo
Presidente - CMCS -



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N° 002/89 DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS MUNICIPAIS NO MERCADO ABERTO DE CAPITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul poderá proceder aplicações no Mercado Aberto de Capitais, especialmente em "OPEN MARKET" ou em "OVER NIGHT", de quaisquer valores disponíveis, desde que as mesmas não impliquem na paralização das obras, na interrupção dos serviços ou no adiamento das aquisições necessárias, ou ainda, no inadimplemento de obrigações pela Municipalidade.

ART. 2º - As aplicações no Mercado Aberto de Capitais de natureza exclusivamente financeira, serão movimentadas extra-orçamentariamente.

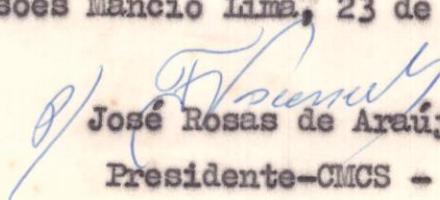
ART. 3º - As aplicações no Mercado Aberto de Capitais deverão estar claramente evidenciadas em Balancete Financeiro referente ao mês em que o município proceder tais movimentações, de forma, inclusive a permitir o conhecimento do valor dos rendimentos e seu ingresso na Receita.

ART. 4º - Em caso de má aplicação ou uso indevido dos valores disponíveis da municipalidade, responderá o Prefeito pessoalmente, na forma da Legislação em vigor.

ART. 5º - A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, apreciará caso por caso, quando de sua manifestação no balancete mensal respectivo, sobre elas se pronunciando segundo suas peculiaridades, condições e regularidades.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao inicio da presente legislatura.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 23 de Janeiro de 1989.


José Rosas de Araújo
Presidente-CMCS -



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

M E N S A G E M

Senhor Prefeito,

Apresentamos à esse Poder Executivo o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/89, que Autoriza a Aplicação de Disponibilidades Financeiras Municipais no Mercado Aberto de Capitais.

Atenciosamente,


José Rorás de Araújo
Presidente - CMCS -



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

M E N S A G E M

Senhor Prefeito,

Apresentamos à esse Poder Executivo o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/89, que Institue o Imposto Municipal «Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVV.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
José Rosas de Araújo
Presidente - CMCS -



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/89 DE 21 DE ABRIL DE 1989.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITO NO VALOR DE 200% (DUZEN-
TOS POR CENTO) PARA COBRIR DEFICI-
ÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, apro-
vou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

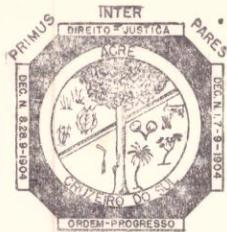
Art. 1º - Fica aprovado para o atual Exercício Financeiro a abertura de
de crédito no valor de 200% (Duzentos por Cento), para cobrir
deficiências orçamentárias, nas seguintes fontes de recursos:
F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), I.T.B.I. (Imposto
Sobre Transmissão de Bens Imóveis), I.P.V.A. (Imposto Sobre
Veículos Automotores), I.T.R. (Imposto Territorial Rural),
I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), R.P. (Recur-
sos Próprios) F.N.D.U. (Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano) F.R.N.
(Fundo Rodoviário Nacional) F.E. (Fundo Especial) e I.S.T. (Imposto Sobre
Transporte).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos,
suplementos de fundos e outras fontes de receita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 21 de Abril de 1989.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Rosas de Araújo".
José Rosas de Araújo
Presidente - CMCS -



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 21 de Abril de 1989.

Of. nº 155/89

Sr. Prefeito,

Estamos enviando à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/89, referente ao Projeto de Lei nº 003/89, de autoria desse Poder Executivo.

Sem outro particular, renovamos na oportunidade nossas distintas considerações e aprêço.

Atenciosamente,

José Rosas de Araújo
José Rosas de Araújo
Presidente

Ao: Exmo. Sr.
Jerônimo Lima Barreiros
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 21 de Abril de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Estamos enviando à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/89 referente ao Projeto de Lei nº 003/89 de autoria desse Poder Executivo, para vossa apreciação.

Atenciosamente,

José Rosas de Araújo
José Rosas de Araújo

Presidente - CMCS -



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/89 DE 09 DE MAIO DE 1989

DISPÕE SÔBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL CONTRA DROGAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprova:

Art. 1º - O Prefeito Municipal organizará o Conselho Municipal contra Drogas.

Parágrafo Único - Fará parte do Conselho: Médicos, Professores, Religiosos, Representantes de Classes, Políticos, Policia Militar, 7º BAC, Policia Federal, Policia Civil, Ministério Público, Juizo da Comarca e todos aqueles que voluntariamente desejem colaborar.

Art. 2º - O objetivo do Conselho Municipal contra Drogas é:

I - esclarecimento pelos pais, professores e todas as entidades e instituições que se fazem representar no parágrafo único do art. 1º, através de palestras sobre o tema;

II - serão usados todos os meios de comunicações disponíveis no município para o desenvolvimento de palestras sobre o tema "Drogas e seus Males" procurando conscientizar a juventude e principalmente a classe estudantil.

Art. 3º - O Prefeito regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 09 de Maio de 1989.

José Rosas de Araújo
Presidente - CMCS -



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 09 de Maio de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Em anexo, estamos enviando à esse Poder Executivo o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/89 DE 09 DE MAIO DE 1989, que dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL CONTRA DROGAS, para as devidas providências.

Atenciosamente,

José Rosas de Araújo
Presidente - CMCS -



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/89 DE 09 DE MAIO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DELEGAR À PARTICULARS, ATRAVÉS DE
CONCESSÃO, A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
REGULARES DE LINHA DE ÔNIBUS URBANAS
RODOVIÁRIAS NO MUNICIPIO DE CRUZEIRO
DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

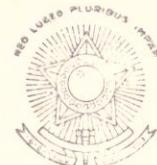
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar à parti-
culares, através do regime de Concessão, a exploração de ser-
viços regulares de ônibus urbanas e rodoviárias, no município
de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - A referida concessão deverá ser adjudicada por Contrato após
prévia licitação, conforme previsto em Lei Municipal nº 024/88
de 20 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 09 de Maio de 1989.

~~José Rosas de Araújo~~
Presidente - CMCS -



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

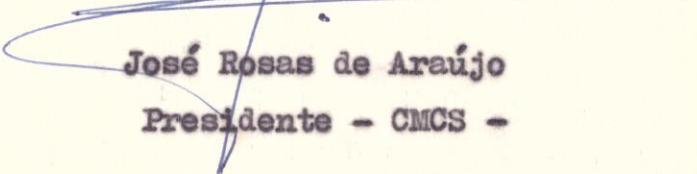
Cruzeiro do Sul, 09 de Maio de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Em anexo, estamos enviando à esse Poder Executivo, para apreciação o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/89 DE 09 DE MAIO DE 1989, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar à particulares, através de concessão, exploração de serviços regulares de linha de ônibus urbanas Rodoviárias no município de Cruzeiro do Sul, para as providências necessárias.

Atenciosamente


José Rosas de Araújo

Presidente - CMCS -



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/89 DE 11 DE MAIO DE 1989.

VALÍDA O TÍTULO DE AFORAMENTO Nº 93
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTER-
DITAR TRECHO DA AVENIDA LEOPOLDO DE
BULHÕES E DUAS TRAVESSAS INOMINADAS
INCIDENTES SOBRE A ÁREA OBJETADA /
NO TÍTULO ENFITÉUTICO VALIDADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-AC aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica validado e juridicamente perfeito o Título de Aforamento nº 93 (noventa e três), expedido em favor do Sr. ELSON BEZERRA DA SILVA COSTA, medindo 55.440m², com metragem discordante dos limites estabelecidos pelo art. 12 da Lei Municipal nº 31, de 15 de Novembro de 1973.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a interditar trecho/da Av. Leopoldo de Bulhões, bem como de duas transvessais inominadas incidentes sobre a Área objetada no Título validado.

Art. 3º - Fica o enfiteuta do referido título obrigado, num prazo máximo de 10 (dez) dias contado da vigência da presente Lei, a transferir gratuitamente em favor do Governo da Estado do Acre, o domínio útil / do terreno, a fim de que nele seja construído o Hospital Regional do Vale do Juruá.

Art. 4º - O descumprimento das determinações do artigo anterior / importa no cancelamento sumário do contrato enfitéutico validado, pela p/ presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 11 de Maio de 1989

José Rosas de Araújo
Presidente



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 11 de Maio de 1989.

Of. nº 186/89

Sr. Prefeito,

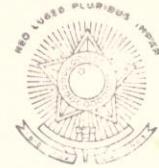
Em anexo, estamos enviando à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/89, que valida o Título de Aforamento nº 93, autoriza o Poder Executivo a interditar trecho da av. Leopoldo de Bulhões e duas travessas inominadas, para apreciação de V. Exa., e providências necessárias.

Sem outro particular, renovamos na oportunidade nossas mais distintas considerações e aprêço.

Atenciosamente,

José Rossi de Araújo
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Pedro da Silva Negreiros
MD Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 11 de Maio de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Em anexo estamos enviando o AUTÓGRAFO DE LEI Nº096, que valida o Título de Aforeamento nº 93, autoriza o Poder Executivo a interditar trecho da av. Leopoldo de Bulhões e duas travessas inominadas, para as providências necessárias.

Atenciosamente,

José Rossi de Araújo
Presidente



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/89 DE 22 DE MAIO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR O MORHAN-MOVIMENTO DOS HANSENIANOS DE CRUZEIRO DO SUL, DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar o MORHAN-MOVIMENTO DE RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS, de Cruzeiro do Sul, de UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 2º - Fica estabelecido que o MORHAN fica isento do pagamento de todos os IMPOSTOS MUNICIPAIS, que incidirem sobre o mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 22 de Maio de 1989.

José Rosas de Araújo
Presidente - CMCS -



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

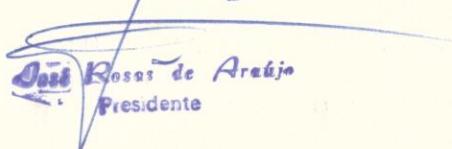
Cruzeiro do Sul, 22 de Maio de 1989.

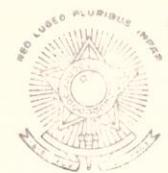
M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Estamos enviando para apreciação desse Poder Executivo o AUTÓGRAFO DE LEI nº 007/89, que autoriza a declarar de UTILIDADE PÚBLICA o MORHAN.

Atenciosamente,


José Reses de Araújo
Presidente



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/89 DE 02 DE JUNHO DE 1989.

FIXA MEDIDAS SOBRE A LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ATERRAMENTO SANITÁRIO.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprova:

Art. 1º - Na localização e implantação de um aterro sanitário, serão considerados os seguintes aspectos:

- I - distância mínima de 200m de curso d'água, dependendo contudo / declive do terreno, do volume de resíduos e da utilização real/ ou potencial de água. Profundidade do lençol 2m;
- II - possibilidade de desvio de águas pluviais, e de drenagem de pequenas nascentes que possam atravessar o local, para evitar / que essas águas venham a lixiviari os resíduos, formando um percolado.
- III - disponibilidade de material de recobrimento, ausência de rochas
- IV - acesso cômodo, distante do centro gerador menos possível;
- V - local não habitado para se evitar reclamações, mesmo que não / haja incômodos reais;
- VI - preferências por áreas desocupadas e improdutivas, como as deterioradas pela erosão, ou depressões naturais.

Art. 2º - O tratamento do lixo é executado em células, cuja espessura varia de 2 a 5 metros, de acordo com a quantidade de lixo aterrado diariamente.

Art. 3º - A operação de aterramento, isto é, a formação da célula é executada de acordo com a técnica descrita a seguir ilustrada em folha anexa:

- I - O lixo é descarregado no solo, sendo empurrado e compactado por um trator de esteira, equipado com lâmina.

continua.....



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- II - a compactação deve ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 1 (vertical) 2 (horizontal), através de 3 a 5 / passadas do trator sobre a camada de lixo, no sentido de baixo para cima.
- III - após cada jurnada de trabalho, o lixo compactado deve ser re - coberto por uma camada de terra de 15 a 20 cm de espessura.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 02 de Junho de 1989.

~~Jose Rosas de Araújo~~
Presidente



Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 05 de Junho de 1989.

M E N S A G E M

Senhor Prefeito,

Em anexo estamos enviando à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/89, que fixa medidas sobre a localização de atêro sanitário, para apreciação desse Poder Executivo.

Atenciosamente,

José R. de Araújo
Presidente



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/89 DE 04 DE JULHO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUNAB-SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, na pessoa do Sr. PEDRO DA SILVA NEGREIROS, Prefeito Municipal, autorizado a Celebrar Convênio com a SUNAB- SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO, através de sua DELEGACIA, no Estado do Acre, nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios, do art. 2º inciso VII do Decreto nº 75.730 de 14/05/75 e portaria SUPER, para execução de normas e encargos de fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico, editados com fundamento na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interventivos, sob sua coordenação.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 03 de Julho de 1989.

Francisco Ferreira de Vasconcelos

Presidente em Exercício



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 04 de Julho de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Estamos enviando em anexo o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/89 para apreciação desse Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com a SUNAB.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira da Vassouras
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/89 DE 04 DE JULHO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO S INTERDITAR O TRECHO DA RUA DO ACRE, SENDO DA RUA FÉLIX GASPAR ATÉ A AV. LAURO MULLER, ONDE ESTÁ LOCALIZADA A ASSOCIAÇÃO DO BANCO DO BRASIL-AABB, LIGANDO O QUARTEIRÃO 56 AO 58 E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a interditar o trecho da rua do Acre, sendo da rua Félix Gaspar até a av. Lauro Muller.

Art. 2º - O trecho da rua a ser interditado fica localizado onde está construída a Sede da Associação do Banco do Brasil S/A-AABB, ligando o quarteirão 56 ao 58.

Art. 3º - O trecho a ser interditado é de cem metros lineraes, no cruzamento da rua e av. acima citada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 04 de Julho de 1989.


Francisco Ferreira de Vasconcelos

Presidente em Exercício



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 04 de Julho de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Em anexo estamos encaminhando o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/89 para apreciação desse Poder Executivo, que autoriza o PODER EXECUTIVO a interditar o trecho da rua do Acre.

Atenciosamente,

Francisco Ferreira de Vascocelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/89 RE 04 DE JULHO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTERDITAR O TRECHO DA RUA DO ACRE, SENDO DA RUA FELIX GASPAR ATÉ AV. LAURO MULLER, ONDE ESTÁ LOCALIZADA A ASSOCIAÇÃO DO BANCO DO BRASIL-AABB, LIGANDO O QUARTEIRÃO 56 AO 58 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a interditar o trecho da Rua do Acre, sendo da Rua Felix Gaspar, até Av. Lauro Muller.

ART. 2º - O trecho da Rua a ser interditado fica localizado, onde está construída a Sede da Associação do Banco do Brasil S/A-AABB, ligando o quarteirão 56 ao 58.

ART. 3º - O trecho a ser interditado é de cem metros linea - res, no cruzamento da Rua e Av. acima citada.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - ção revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nâncio Lima, 04 de Julho de 1989.

Francisco Ferreira de Vasconcelos

Presidente em Exercício

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Ferreira de Vasconcelos".
Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 04 de Julho de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Em anexo estamos enviando à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/89, que autoriza o Poder Executivo a interditar o trecho da Rua do Acre, sendo da Rua Felix Gaspar, até Av. Lauro Muller, onde está localizada a Associação do Banco do Brasil - / AABB, para apreciação desse Poder Executivo.

Atenciosamente,


Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/89 DE 04 DE JULHO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER LOTEAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL NA LOCALIDADE DENOMINADA "MIRITIZAL" PARA CONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer loteamento de uma área de terra do Patrimônio Municipal, na localidade de - nominada "MIRITIZAL", obedecendo Quarteirões e Lotes mencionados por nomes das Ruas, conforme Planta de situação em anexo.

ART. 2º - A área de terra de que trata o Artigo anterior se destina a construção de casas destinadas a pessoas de baixa renda deste Município.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 04 de Julho de 1989.

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente em Exercício


Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 04 de Julho de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Em anexo estamos enviando à V. Exa., o AUTÓ GRAFO DE LEI Nº 012/89, que autoriza o Poder Executivo a fazer / loteamento de uma área de terra de propriedade do patrimônio Municipal, na localidade "MIRITIZAL", para construção de casas residências, para apreciação desse Poder Executivo.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Pereira de Vasconcelos".

Francisco Pereira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº013/89 DE 04 DE JULHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DOS DEPÓSITOS
DE INFLAMÁVEL DA PETROBRÁS DO LOCAL
ONDE ESTÃO ATUALMENTE INSTALADOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprova:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal autorizará a mudança dos depósitos de inflamável da Petrobrás para outro local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá que ser obedecido o art. 127 do código de postura que diz:"Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença da Prefeitura".

ART. 2º - Poderá a Prefeitura conceder para transferência dos depósitos qualquer local próximo ao Rio, desde que não haja residências nas proximidades, de conformidade com a determinação da Lei.

ART. 3º - O Prefeito regulamentará esta Lei em 60 dias.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 04 de Julho de 1989.

Francisco Ferreira de Vasconcelos

Presidente em Exercício


Francisco Ferreira de Vasconcelos

Presidente

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Crzeiro do Sul, 04 de Julho de 1989.

M E N S A G E M

SR. Prefeito,

Em anexo estamos enviando à V. Exa., O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/89, que dispõe sobre a mudança dos depósitos de inflamável da Petrobrás do local onde estão atualmente instalados, para apreciação desse Poder Executivo.

Atenciosamente,

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N° 014/89 de 04 DE JULHO DE 1989.

DISPÕE SÔBRE A ARBORIZAÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, ESTACIO-
NAMENTOS E PARQUES INFANTIL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, /
aprova:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal fará arborização e ornamen-
tações das Praças, Ruas, Avenidas, Estacionamentos e Parques do Município.

ART. 2º - Na lateral escolhida para arborização será proibi-
da a passagem da rede principal de eletricidade.

ART. 3º - As Ruas, onde já estão arborizadas os canteiros /
centrais será feita nova arborização na lateral, para no futuro sacri-
ficar as árvores que prejudicam a rede elétrica.

ART. 4º - Será usada na arborização, espécies arbóreas flo-
restais nativas ou não, espécies frutíferas e ornamentais.

ART. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei dentro de 60 /
dias,

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 04 de Julho de 1989.

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente em Exercício

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 04 de Julho de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Em anexo estamos enviando à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/89, que dispõe sobre a arborização de vias públicas, Praças, Estacionamentos e Parques Infantil, para apreciação desse Poder Executivo.

Atenciosamente,

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/89 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR
UM PRÉDIO EM ALVENARIA COM 140m², EM
VILA RODRIGUES ALVES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprova:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio em alvenaria, com cobertura de telha de amianto, medindo 140m², conforme planta anexa.

ART. 2º - A presente construção se destina a Sede Própria da Sub-Prefeitura de Vila Rodrigues Alves, neste município.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 06 de Setembro de 1989.

Francisco Ferreira de Vasconcelos

Presidente em Exercício

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Vasconcelos".
Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.



Estado do Acre

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 06 de Setembro de 1989.

M E N S A G E M

SR; Prefeito,

Em anexo estamos enviando à V. Exa., O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/89, que dispõe sobre a autorização da construção de um prédio em Alvenaria com 140m², em Vila Rodrigues Alves, para apreciação desse Poder Executivo.

Atenciosamente,

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
AUTÓGRAFO DA LEI Nº 016/89 DA 18 DE OUT. DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, aprovou e eu sancione e Premulgo.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de Nz\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil / Cruzados Novos) destinados a referentes de dotações orçamentárias conforme abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

GABINETE DO PREFEITO

03070202.02- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0.00- DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 .00-DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.1.0 .00- PESSOAL

3.1.1.1 .00- Pessoal Civil

3.1.1.1 .02- Despesas Variáveis Nz\$ 6.000,00 ITR

3.1.3.2 .00- Outros Serviços e Encargos Nz\$ 5.000,00 ITBI

3.1.2.0 .00- Material de Consumo Nz\$ 2.500,00 ITBI

GABINETE DO VICE-PREFEITO

03070202.03- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

3.0.0.0. 00- DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. 00- DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.1.0. 00- PESSOAL

3.1.1.1. 00- PESSOAL CIVIL



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1.1.1.01- Despesas Variáveis	Ncz\$ 5.000,00 IPVA
3.1.2.0.00- Material de Consumo	Ncz\$ 2.500,00 ITBI
3.1.3.2.00- Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 5.000,00 IPVA
3.1.3.2.00- Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 3.000,00 ITBI

SECRETARIA DE GABINETE

03070212.04-Manutenção da Secretaria de Gabinete	
3.0.0.0. 00-Despesas Correntes	
3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios	
3.1.1.0. 00-Pessoal	
3.1.1.1. 00-Pessoal Civil	
3.1.1.1. 02-Despesas Variáveis	Ncz\$ 500,00 IPVA
3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 1.000,00 IPVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.06-Manutenção do Departamento de Administração	
3.0.0.0. 00-Despesas Correntes	
3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios	
3.1.1.0. 00-Pessoal	
3.1.1.1. 00-Pessoal Civil	
3.1.1.1. 01-Vencimentos e Van. Fixas	Ncz\$ 30.000,00 ICM
3.1.1.1. 02-Despesas Variáveis	Ncz\$ 5.000,00 IPVA
3.1.2.0. 00-Material de Consumo	Ncz\$ 10.000,00 IPVA
3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 5.000,00 RP

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

03080322.07-Manutenção do Departamento de Finanças	
3.0.0.0. 00-Despesas Correntes	
3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios	
3.1.1.0. 00-Pessoal	
3.1.1.1. 00-Pessoal Civil	
3.1.1.1. 02-Despesas Variáveis	Ncz\$ 500,00 RP



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1.1.3. 00-Obrigações Patronais	Ncz\$ 20,000,00 ICM
3.1.2.0. 00-Material de Consumo	Ncz\$ 500,00 RP
3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 500,00 RP

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.09-Manutenção da Rede de Ensino

3.0.0.0. 00-Despesas Correntes	
3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios	
3.1.1.0. 00-Pessoal	
3.1.1.1. 00-Pessoal Civil	
3.1.1.1. 02-Despesas Variáveis	Ncz\$ 500,00 RP
3.1.2.0. 00-Material de Consumo	Ncz\$ 5.000,00 RP
3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 10.000,00 RP
3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 1.000,00 ITR
3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 2.000,00 ITBI
3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 15.000,00 ICM
3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 5.000,00 IPVA

08421881.01-Repara e Conservação de Escola

4.0.0.0. 00-Despesas de Capital	
4.1.0.0. 00-Investimentos	
4.1.1.0. 00-Obras e Instalações	Ncz\$ 10.000,00 IVVC
4.1.1.0. 00-Obras e Instalações	Ncz\$ 10.000,00 ICM

08462242.11-Contribuição à Liga Cruzeiro de Desportos

3.0.0.0. 00-Despesas correntes	
3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios	
3.1.2.0. 00-Material de Consumo	Ncz\$ 4.000,00 RP
3.1.3.0. 00-Serviços de Terceiros e Enc.	Ncz\$ 3.000,00 RP



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

03070212.12-Manutenção do Setor de Obras e Viação

3.0.0.0. 00-Despesas Correntes

3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios

3.1.1.0. 00-Pessoal

3.1.1.1. 00-Pessoal Civil

3.1.2.0. 00-Material de Consumo Ncz\$ 5.000,00 RP

3.1.3.0. 00-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos Ncz\$ 8.000,00 RP

4.0.0.0. 00-Despesas de Capital

4.1.0.0. 00-Investimentos

4.1.2.0. 00-Equipamentos e Material Permanente Ncz\$ 1.000,00 RP

03070212.13-Manutenção do Setor de Serviços Urbanos

3.0.0.0. 00-Despesas Correntes

3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios

3.1.1.0. 00-Pessoal

3.1.1.1. 00-Pessoal Civil

3.1.3.0. 00-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos Ncz\$ 10.000,00 RP

04160962.14- Manut. do Setor de Merc. Feiras e Matadouros

3.0.0.0. 00-Despesas Correntes

3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios

3.1.1.0. 00-Pessoal

3.1.1.1. 00-Pessoal Civil

3.1.2.0. 00-Material de Consumo Ncz\$ 500,00 RP

3.1.3.0. 00-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos Ncz\$ 2.000,00 RP



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10603252.15-Manutenção do Setor de Limpesa Pública

3.0.0.0. 00-Despesas Correntes

3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios

3.1.1.0. 00-Pessoal

3.1.1.1. 00-Pessoal Civil

3.1.2.0. 00-Material de Consumo

Ncz\$ 2.000,00 RP

3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos

Ncz\$ 20.000,00 RP

3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos

Ncz\$ 20.000,00 ICM

10603262.16-Manutenção do Setor de Cemitério

3.0.0.0. 00-Despesas Correntes

3.1.0.0. 00-Despesas de Custeios

3.1.1.0. 00-Pessoal

3.1.1.1. 00-Pessoal Civil

3.1.2.0. 00-Material de Consumo

Ncz\$ 2.000,00 RP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

13754282.17-MANUTENÇÃO DO SETOR DA SAÚDE

3.0.0.0. 00-DESPESSAS CORRENTES

3.1.0.0. 00-DESPESSAS DE CUSTEIOS

3.1.1.0. 00-PASSOAL

3.1.1.1. 00-Pessoal Civil

3.1.2.0. 00-Material de Consumo

Ncz\$ 2.000,00 RP

3.1.3.2. 00-Outros Serviços e Encargos

Ncz\$ 10.000,00 RP

Art. 2º Os recursos necessários a cobertura de crédito suplementar acima citado, decorrem de superávit, por excesso de Arrendação no valor de Ncz\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Neves)

Art. 3º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contráries

Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de Outubro de 1989.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 18 de Outubro de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Para conhecimento e apreciação dessa municipalidade estamos enviando o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/89 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de NCZ\$ - 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzados Novos).

Atenciosamente,

José Rosas de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/89 DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, aprovou
e eu sanciono e promulgo.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de NCZ\$- 744.000,00 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil Cruzados Novos), destinados a reforço de Dotações Orçamentárias, conforme abaixo discriminados.

SUPLEMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSOS

F.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0.00 - PESSOAL	
3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	90.000,00
3.1.1.1.02 - DESPESAS VARIÁVEIS	10.000,00

GABINETE DO PREFEITO

03070202.02 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0.00 - PESSOAL	
3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	35.000,00
4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL	



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
03070202.03 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
3.0.0.0.03 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0.00 - PESSOAL
3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL
3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 25.000,00

SECRETARIA DE GABINETE

03070212.04 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE
3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0.00 - PESSOAL
3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL
3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 2.000,00
3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAL
3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 1.000,00

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

03070212.05 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0.00 - PESSOAL
3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL
3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 2.000,00
3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 1.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.06 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1.1.0.00 - PESSOAL

3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 35.000,00

3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.2.0.0.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS NCZ\$ 10.000,00

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 8.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE NCZ\$ 3.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

03080322.07- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.00 - PESSOAL

3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 10.000,00

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.1.00 - INATIVOS NCZ\$ 15.000,00

3.2.5.2.00 - PENSIONISTAS NCZ\$ 5.000,00

3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 8.000,00

15844942.08- CONTRIBUIÇÃO DO PASEP

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.8.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO NCZ\$ 5.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.09- MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1.1.0.00 - PESSOAL

3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 80.000,00

3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO NCZ\$ 40.000,00

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 30.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE NCZ\$ 20.000,00

08421881.01- REPARO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES NCZ\$ 60.000,00

DEPARTAMENTO DE OBRAS

03070212.12- MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.00 - PESSOAL

3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 20.000,00

3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO NCZ\$ 50.000,00

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 15.000,00

03070212.13- MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.00 - PESSOAL

3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 30.000,00

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 10.000,00



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

03070211.02	- AQUISIÇÃO DE VIATURAS	
4.0.0.0.00	- DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.00	- INVESTIMENTOS	
4.1.2.0.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NCZ\$ 20.000,00
04160962.14	- MANUTENÇÃO DO SETOR DE MERCADO FEIRA E MATADOURO	
3.0.0.0.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0.00	- PESSOAL	
3.1.1.1.00	- PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	NCZ\$ 10.000,00
3.2.0.0.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0.00	- TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
3.2.5.3.00	- SALARIO FAMILIA	NCZ\$ 2.000,00
10585751.04	- ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
4.0.0.0.00	- DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.00	- INVESTIMENTOS	
4.1.1.0.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	NCZ\$ 50.000,00
1603251.05	- AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	
4.0.0.0.00	- DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.00	- INVESTIMENTOS	
4.1.2.0.00	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	NCZ\$ 10.000,00
10603252.15	- MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPESA PÚBLICA	
3.0.0.0.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0.00	- PESSOAL	
3.1.1.1.00	- PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	NCZ\$ 10.000,00
3.2.0.0.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0.00	- TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
3.2.5.3.00	- SALARIO FAMILIA	NCZ\$ 2.000,00
10603262.16	- MANUTENÇÃO DO SETOR DE CEMITÉRIO	
3.0.0.0.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0.00	- PESSOAL	



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 5.000,00

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 3.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

13754282.17- MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.00 - PESSOAL

3.1.1.1.00 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS NCZ\$ 5.000,00

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.3.00 - SALARIO FAMILIA NCZ\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Suplementar acima citado, decorreram de Superavit, por excesso de arrecadação no valor de NCZ\$- 744.000,00 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil Cruzados Novos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de Outubro de 1989.

José Roriz de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 18 de Outubro de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Para conhecimento e apreciação dessa municipalidade estamos enviando o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de NCZ\$- 744.000,00 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil Cruzados Novos).

Atenciosamente,

José Rojas de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/89 DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMOLIR
O ANTIGO ARMAZÉM DO GOVERNO E EM SEU
LUGAR CONSTRUIR UM MERCADO PARA OS
AGRICULTORES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o prédio denominado Armazém do Governo de propriedade desta Municipalidade, situado na rua Rego Barros, esquina com a av. Desembargador Távora e no mesmo local construir um Mercado com 02 (dois) pavimentos medindo 791,14m² conforme planta anexa.

Art. 2º - O presente Mercado se destina aos agricultores do nosso município, como também dos vizinhos municípios de Mâncio Lima e Guajará-Am.

Art. 3º - Os recursos financeiros que se destinam a presante construção serão adquiridos através de Convênio com o Governo do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de Outubro de 1989.

José Rosas de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 18 de Outubro de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Para conhecimento e apreciação dessa municipalidade, estamos enviando o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/89, que autoriza o Poder Executivo a demolir o antigo armazém do governo e em seu lugar construir um Mercado para os agricultores.

Atenciosamente,

José Ribeiro de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/89 DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE VEÍCULOS
INSERVÍVEL PERTENCENTE AO PATRI-
MÔNIO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma sucata de veículo marca Chevrolet, tipo Opala, de fabricação nacional, movido a gasolina, ano de fabricação 1973.

Art. 2º - O veículo de que trata o artigo anterior é considerado impratável para esta municipalidade.

Art. 3º - Será nomeada por esta Prefeitura Municipal a Comissão de Avaliação do referido bem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de Outubro de 1989.

José Rosas de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 18 de Outubro de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Para conhecimento e apreciação dessa municipalidade estamos enviando o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/89, que dispõe sobre a venda de veiculo inservivel, pertencente ao patrimônio Municipal.

Atenciosamente,

José Rosas de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/89 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTERDITAR O TRECHO DA RUA DOS CANAMARIS, SENDO DA RUA DO PURÚS ATÉ À AVENIDA AFONSO PENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a interditar o trecho das Ruas dos Canamaris, sendo da Rua do Purús / até à Av. Afonso Pena.

Art. 2º - O trecho da Rua dos Canamaris a ser interditado se destina a ampliação da área onde será construído o Ginásio Coberto - Poli-Esportivo desta cidade.

Art. 3º - A área a ser ocupada pelo Ginásio Coberto ocupa os lotes de nºs 23,24,25,26,27,28 e 29 do Quarteirão / nº 100 e 20 x 30 metros da Av. Afonso Pena, referidos lotes já desapropriados pelo Decreto nº 008/87/ de 23.07.87 englobadas na área onde será construído o Estádio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 08 de Novembro de 1989.

José Rossi de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 08 de Nov. de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Para conhecimento e apreciação dessa municipalidade, estamos enviando o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/89, que autoriza o Poder Executivo a interditar o trecho da Rua dos Canameris, sendo da Rua do Furúz até à Av. Afonso Pena.

Atenciosamente,

José Rosendo Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 08 de Nov. de 1989.

Of. nº 621/89

Sr. Prefeito,

Em anexo estamos enviando à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI
Nº 020/89, referente ao Projeto de Lei nº 17/89 do Poder Executivo.

Sem mais no momento, reiteramos na oportunidade nossos/
protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

José Ribeiro de Araújo
Presidente

Ao: Exmo. Sr.
Pedro da Silva Negreiros
Md. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE ELI N° 021/89 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

FIXA O ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, aprovou e / eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminados pelos/ anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa Municipal em NCZ\$ 16.845.015,00 (Dezessais Milhões Oitocentos e Quarenta e Cinco / Mil e Quinze Cruzados Novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de receitas, na forma da Legislação em vigor (Adendo III - Anexo - 2) Lei nº 4.320/64 e das especificações constantes do (Adendo II - Anexo I) e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		12.755.360,50
Receita Tributária	1.235.000,00	
Receita Patrimonial	150.000,00	
Transferências Correntes	11.120.360,50	
Outras Receitas Correntes	250.000,00	

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		4.089.654,50
Transferências de Capital	4.079.654,50	
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	

APLICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	12.589.842,00	-	74,74%
Despesas de Capital	4.255.173,00	-	25,26%
Total	16.845.015,00	-	100,00%

Continua.....



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes (Adendo III e VIII - Anexo 2 e 8) conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgão do Governo e da Administração:

Câmara Municipal	NCZ\$	1.000.000,00
Prefeitura Municipal	"	15.845.015,00
Gabinete do Prefeito	"	195.968,00
Gabinete do Vice-Prefeito	"	140.374,00
Secretaria de Gabinete	"	20.200,00
Junta de Serviço Militar	"	43.200,00
Departamento de Administração	"	1.058.625,00
Departamento de Finanças	"	1.465.000,00
Departamento de Educação e Cultura	"	5.672.325,00
Departamento de Obras e Viação	"	6.475.523,00
Departamento de Saúde	"	773.800,00
Total	NCZ\$	16.845.015,00

II - Despesas por Função de Governo

Legislativa	NCZ\$	1.000.000,00
Administração e Planejamento	"	6.709.117,00
Agricultura	"	858.773,00
Educação e Cultura	"	5.672.325,00
Habitação e Urbanismo	"	1.571.000,00
Saúde e Saneamento	"	773.800,00
Assistência e Previdência	"	260.000,00
Total	NCZ\$	16.845.015,00

Continua



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares mediante utilização dos recursos a seguir indicados até o limite / correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total das Despesas fixadas/ nesta Lei.

I - Remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programa - ção para outra ou de um Órgão para outro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar me - didas necessárias para ajustar às despesas ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único -

I - Durante a Execução do Orçamento, realizar operações de crédi - tos por antecipação da Receita, até o limite do valor da Despesa de Capital,/ para atender insuficiências de Caixa.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá/ designar Órgão para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 24 de Novembro de 1989.

José Roriz de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 24 de Novembro de 1989.

Of. nº 651/89

Ao: Exmo. Sr. Prefeito,

A Mesa da Câmara Municipal, encaminha à V.Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/89, referente ao Orçamento-Programa dessa prefeitura para o exercício de 1990.

Sem outro particular, renovamos na oportunidade nossas mais distintas considerações e apreço.

Atenciosamente,

*José Roser de Oliveira
Presidente*

Ao: Exmo. Sr.
Pedro da Silva Negreiros
MD Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 24 de Novembro de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Encaminhamos à V.Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/89, referente ao Orgamento-Programa desta prefeitura para o exercício de 1990, para vossa apreciação.

Atenciosamente,

José Francisco de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 28 de Nov. de 1989.

Of. nº 652/89

Sr. Prefeito,

A Mesa da Câmara Municipal, encaminha à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/89, que institui o Código Tributário do Município de Cruzeiro do Sul e AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/89, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reavaliar os Imóveis Urbanos de Cruzeiro do Sul-AC.

Sem outro particular, reiteramos na oportunidade nossos/ protestos de elevada consideração e aprêço.

Atenciosamente,

José Rosas de Araújo
Presidente

Mo. Exmo. Sr.

Pedro da Silva Negreiros

MD Prefeito Municipal

N e s t e



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO
SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece o sistema tributário do Município de Cruzeiro do Sul e normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - A expressão "Legislação Tributária" compreende Leis, decretos e normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º - A legislação tributária entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação, salvo se de seu texto contar outra data.

Parágrafo Único - Entrará em vigor, até o último dia do



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

condições.

Parágrafo Único - A isenção dos tributos não exime o contribuinte ou responsável do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 230 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1989, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 28 de Novembro de 1989.

José Rosas de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 28 de Nov. de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/89, que institui o código Tributário do Município de Cruzeiro do Sul, para vossa apreciação.

Atenciosamente,



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N° 023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAVALIAR OS IMÓVEIS URBANOS DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar os imóveis urbanos da cidade de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - Os valores atualizados dos imóveis servirão de base / de cálculo para o recolhimento dos tributos municipais a partir do exercício de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 28 de Novembro de 1989.

José Rossas de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 28 de Nov. de 1989.

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/89, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reavaliar os imóveis urbanos de Cruzeiro do Sul, para vossa apreciação.

Atenciosamente,

José Rossi de Araújo
Presidente



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

FIXA ABERTURA DE CRÉDITO PARA COBRIR DEFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo:

Art: 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o crédito adicional complementar/suplementar no valor de Nz\$ 930.000,00 (novecentos e / trinta mil cruzados novos), destinados a reforços de dotações orçamentárias conforme o abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.06 - Manutenção de Departamento de Administração

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.00 - Pessoal

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Nz\$ 290.000,00 - ICM

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Nz\$ 50.000,00 - RP

Departamento de Finanças

03080322.07 - Manutenção do Departamento de Finanças

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.00 - Pessoal

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais

Nz\$ 170.000,00 - ICM

3.1.2.0.00 - Material de Consumo

Nz\$ 50.000,00 - RP

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Nz\$ 15.000,00 - RP



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.09 - Manutenção da Rede de Ensino

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.00 - Pessoal

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

3.1.2.0.00 - Material de Consumo

Ncz\$ 50.000,00 - RP

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Ncz\$ 50.000,00 - RP

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Ncz\$ 50.000,00 - ICM

08421881.01 - Reparos e Conservação de Escolas

4.0.0.0.00 - Despesas de Capital

4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

Ncz\$ 70.000,00 - ICM

08462242.11 - Contribuição à Liga Cruzeirense de Desportos

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.2.0.00 - Material de Consumo

Ncz\$ 30.000,00 - RP

DEPARTAMENTO DE OBRAS

03070212.12 - Manutenção do Setor de Obras e Viação

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.00 - Pessoal

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

3.1.2.0.00 - Material de Consumo

Ncz\$ 10.000,00 - RP

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

Ncz\$

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Ncz\$ 80.000,00 - RP

03070212.13 - Manutenção do Setor de Serviços Urbanos

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.00 - Pessoal

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1.3.2.00 - Outros Serviços E Encargos	Ncz\$ 50.000,00 - RP
10603252.15-Manutenção do Setor de Limpeza Pública	
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.00 - Despesas de Custo	
3.1.1.0.00 - Pessoal	
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	Ncz\$ 5.000,00 - RP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

13754282.17- Manutenção do Setor de Saúde	
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.00 - Despesas de Custo	
3.1.1.0.00 - Pessoal	
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	Ncz\$ 5.000,00 - RP

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito suplementar acima citado, decorrem de superavit, por excesso de arrecadação, no valor de Ncz\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzados novos).

Art. 3º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 11 de Dezembro de 1989.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 11 de Dez. de 1989.

M E N S A G E M

SR. Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/89, que /
fixa abertura de Crédito para cobrir deficiência Orçamentária para o
Execício Financeiro de 1989, para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Vice Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

FIXA ABERTURA DE CRÉDITO PARA COBRIR
DEFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 1989 E DÁ OUTRAS/
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o crédito adicional/suplementar no valor de Nz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), destinados a reforços de dotações orçamentárias conforme abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL

P.P.M.

01010012.01	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custo	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Nz\$ 200.000,00

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

03070212.05	- Manutenção da Junta do Serviço Militar	
3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custo	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Nz\$ 3.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.06	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
-------------	---



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custeio	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Ncz\$ 180.000,00 -

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

03080322.07	- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custeio	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Ncz\$ 20.000,00 -
3.2.0.0.00	- Transferências Correntes	
3.2.5.0.00	- Transferências a Pessoas	
3.2.5.1.00	- Inativos	Ncz\$ 30.000,00 -
3.2.5.2.00	- Pensionistas	Ncz\$ 10.000,00 -

15844942.08	- CONTRIBUIÇÕES DO PASEP	
3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custeio	
3.2.0.0.00	- Transferências Correntes	
3.2.8.0.00	- Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público	Ncz\$ 15.000,00 -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.09	- MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO	
3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custeio	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Ncz\$ 250.000,00
3.1.2.0.00	- Material de Consumo	Ncz\$ 100.000,00



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

08421881.01	- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	
4.0.0.0.00	- Despesas de Capital	
4.1.0.0.00	- Investimentos	
4.1.1.0.00	- Obras e Instalações	Ncz\$ 250.000,00

DEPARTAMENTO DE OBRAS

03070212.12	- MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO	
3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custo	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Ncz\$ 70.000,00
3.1.2.0.00	- Material de Consumo	Ncz\$ 250.000,00

03070212.13 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custo	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Ncz\$ 20.000,00

04160962.14 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MERCADO, FEIRAS E MATADOURO

3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custo	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Ncz\$ 25.000,00

10585751.04 - ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

4.0.0.0.00	- Despesas de Capital	
4.1.0.0.00	- Investimentos	
4.1.1.0.00	- Obras e Instalações	Ncz\$ 30.000,00

10603252.15 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custo	
3.1.1.0.00	- Pessoal	



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Ncz\$ 40.000,00
3.2.0.0.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0.00	- Transferências a Pessoas	
3.2.5.3.00	- Salário Família	Ncz\$ 2.000,00
10603262.16	- MANUTENÇÃO DO SETOR DE CEMITÉRIO	
3.0.0.0.00	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	- Despesas de Custeio	
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Ncz\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura de crédito Suplementar acima citado, decorrem de Superavit por excesso de arrecadação, no valor de Ncz\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados novos).

Art. 3º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 11 de Dezembro de 1989.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

M E N S A G E M

Sr. Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/89, que fixa / abertura de crédito para cobrir deficiência Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1989, para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Vice Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul, 13 de Dez. de 1989.

Of. nº 670/89

Sr. Prefeito,

A Mesa da Câmara Municipal, encaminha à V. Exa., os AUTÓGRAFOS DE LEI Nós 024/89, que fixa abertura de crédito para cobrir deficiência Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1989. e AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/89, que fixa abertura de crédito para cobrir deficiência Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1989.

Sem mais no momento, reiteramos na oportunidade nossos / protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Francisco Ferreira de Vasconcelos
Vice Presidente
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

Ao. Exmo. Sr.
Pedro da Silva Negreiros
MD Prefeito Municipal
N e s t a